

## Lei nº 898, de 09 de Abril de 2010

*"Altera o art. 4º da Lei nº 591, de 16 de maio de 2004 e dá outras providências"*

*Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini*

**Processo: 223/2010**

**Projeto: 015/2010**

**Promulgação: 09/04/2010**

**Publicação: Boletim Oficial do Município nº 399 de 10/04/2010**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Art. 1º.** Esta lei altera o art. 4º da Lei nº 591, de 16 de maio de 2004 e dá outras providências.

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei nº 591, de 16 de maio de 2004 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º. O CONSEA será composto por 14 (catorze) conselheiros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:*

*I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre seus servidores e seus respectivos suplentes;*

*II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores, e seus respectivos suplentes;*

*III - 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente;*

*IV - 01 (um) representante das Escolas Estaduais e seu respectivo suplente, indicado pela Diretora Regional de Ensino;*

*V - 02 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade e seus respectivos suplentes;*

*VI - 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;*

*VII - 01 (um) representante do Banco do Brasil e seu respectivo suplente;*

*VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;*

*IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;*

*X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal;*

*XI - 01 (um) representante de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, e seu respectivo suplente eleitos pelos seus pares.*

*§ 1º. Os membros do CONSEA serão nomeados por Decreto do Prefeito.*

§ 2º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 3º. O mandato dos membros do CONSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 4º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 5º. O CONSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 6º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante do Poder Executivo para presidir a reunião.

§ 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 8º. O CONSEA terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 9º. Os Conselhos Municipais citados neste artigo terão o prazo de 30 dias para indicar os seus representantes junto ao CONSEA.

§ 10. As escolhas dos representantes dos Conselhos Municipais serão feitas por voto direto e secreto.

§ 11. O Poder Executivo expedirá Decreto Municipal no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, que regulamentará o sistema e a forma de eleição dos membros do CONSEA, principalmente no que diz respeito aos incisos I, II e XI.

§ 12. A participação dos Conselheiros no CONSEA não será remunerada." (NR)

**Art. 3º.** Nos demais artigos da Lei nº 591, de 16 de maio de 2004, sem exceção, a sigla COMSEA passará a ser denominada como CONSEA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de Abril de 2.010.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**